



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", conforme Processo Administrativo nº 75/2014 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº196/2010 publicada 06/02/2009, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, pela Lei Municipal nº 6.928 de 18/05/2007, pelos Decretos Municipais n.ºs 13845/2010, 12.745/2006 e 13.497, de 12/09/2007, 11.726/2003 e, Lei Complementar 123/2006 e Decreto 6.204/2007, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes, IN Nº 7 de 24 de agosto de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, compilada com a alteração da IN/nº 8, de 13.09.2012, (sem inclusão da taxa de embarque). e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital e os anexos **I, II, III e IV**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

1.3 Início de entrega das propostas : às 09:00 h, do dia 27/01/2014

1.4 Limite de entrega das propostas até : 09:30h, do dia 06/02/2014

1.5 Abertura Das Propostas: às 09h:45h do dia 06/02/2014

1.6 Início sessão de disputa de preços: às 10:00 h do dia 06/02/2014

1.7 Tempo de disputa: facultativo ao pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento .

1.8 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: luiz@ipamv.org.br, telefax (27)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

3025-4017, informando o número do Pregão eletrônico citada no preâmbulo.

1.9 Local do pregão: Rua Chafic. Murad , 712, Bento
Ferreira, Vitória Espírito Santo.

2 - DO OBJETO

2.1- Prestação de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes aéreos em áreas nacionais e intercâmbio ,incluindo reserva ,emissão e entrega de bilhetes.

3. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O local para entrega dos bilhetes é na sede do IPAMV, localizado à rua Chafic Murad, 712 Bento Ferreira -Vitória ES.

3.2 O prazo máximo para emissão dos bilhetes, após sua confirmação é de 24(vinte e quatro) horas.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 04.122.0039.2.0348-MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- elemento de despesa 3.3.90.33.01- Passagens para o País.fonte de recursos 2.404.0235

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1- O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. Caso ocorra problemas técnicos no sistema, será emitido aviso para todos os licitantes e o certame será suspenso.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos possuidores de chaves de identificação e senha fornecidos pelo provedor.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.2- Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- e) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.3 A licitante vencedora do certame deverá ter domicílio na Grande Vitória/ES

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1- O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) desclassificar lances irrisórios durante a disputa, quando o valor está muito acima do estimado mediante aviso prévio.**
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

9 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do prego.

9.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Banco do Brasil, site-



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

www.bb.com.br sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da AUTARQUIA MUNICIPAL, devidamente justificadas.

9.4-É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5-O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 Para julgamento das propostas será adotado **o menor preço o daquele licitante que ofertar menor valor pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens em reais (txa DU), de acordo com a IN N° 7 de 24 de agosto de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, compilada com a alteração da IN/n° 8 ,de 13.09.2012, (sem inclusão da taxa de embarque).**

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital,003/2014, na fase de habilitação.
- b) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- c) Empresas que tiverem sofrido quaisquer sanções administrativas em contratos administrativos anteriores

10.3 No caso de empate a preferência de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte. O Intervalo percentual de empate será de 5%(cinco por cento). A empresa de pequeno porte ou a microempresa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, adjudicado em seu favor, respeitando o §3° do art. 45° da Lei Complementar 123/2006.

11 - DA PARTICIPAÇÃO

11.1-A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bb.com.br

11.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12 DA ABERTURA

12.1 A partir do horário previsto no edital e sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.4-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7 Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

12.8 Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.9 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, se não informado pelo licitante declarado vencedor essa alternativa, o pregoeiro efetuará consulta à Divisão de Cadastro do Município de Vitória para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta (item 14.3), avaliada na forma da Lei 8.666/93 e alterações. Não havendo a informação da existência de cadastramento no(s) órgão (s) previstos no Edital, deverá ser obedecido o exigido no item 14.

12.11 A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.12 O licitante deverá indicar na proposta as exigências constante no Anexo II

12.13 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para receber a ordem de compra(OC), Ordem de Serviço(OS) ou assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.

12.14 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a ordem de compra(OC), Ordem de Serviço (OS) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Autorização/Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.15 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 As impugnações e esclarecimentos sobre o Edital poderá ser feita até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (inciso XV, Art. 12, Dec Municipal 13.497/07)

13.2 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

13.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. Será de 24 (vinte e quatro) horas, motivadamente, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para protocolar as razões de recurso

13.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada, após declarado vencedor, do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

14.1 Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar, no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública os documentos relacionados abaixo, em originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiros ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei Federal nº 8666/93.

a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, este poderá ter estendido o prazo por mais 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos.

b) Se houver indícios de inexecuibilidade no preço final dos lances, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar dentre outros procedimentos os constantes nos Art. 29 §3º, §4º e §5º da Instrução Normativa 02/2008 do TCU.

c) No que diz respeito aos resultados das licitações, quando da aplicação do benefício da exclusividade para as modalidades de licitações previstas na Lei Complementar 123/2006, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP ou Cooperativa após a verificação, junto à Receita Federal do porte da Empresa ou Cooperativa. Relativamente ao Pregão Eletrônico, o resultado é encaminhado de forma eletrônica, não cabendo segunda verificação na Receita, vez que nesse tipo de licitação, a identificação do porte da Empresa e/ou Cooperativa acontece no momento do envio da proposta.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

14.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo II (modelo);
- h) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Anexo III (modelo);
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já forneceu os materiais objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

14.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial expedida pelo(s) Cartórios Distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante, expedida até 60(sessenta)dias da data da abertura do pregão.

14.1.4 A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 14.1.1; 14.1.2 alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e 14.1.4 alínea "b" poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF segundo dispõe o decreto 5.450/2005, art. 14

14.2 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

14.3 Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

14.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";

14.1.2 alínea "a";

14.1.3 alínea "a"

14.4 As Certidões Negativas de Débito(CND)exigidas no item 14.1.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social

14.5 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (RECEITA FEDERAL)

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I - advertência - nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

c) por inexecução parcial da Ordem de Compra.

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) por atraso injustificado na execução da Ordem de Compra até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução da Ordem de Compra, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber/assinar o contrato, a Ordem de Compra, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial da Ordem de Compra: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução da Ordem de Compra, superior a 31 (trinta e um) dias - até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro - até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de Compra, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação - até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial da Ordem de Compra: até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.5-A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

15.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 15.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

16. INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS e FISCALIZAÇÃO.

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato, a Ordem de Serviço (OS), visando a execução do objeto licitado.

16.2 O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar/assinar a Ordem de Serviço ou Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3 Deverá ainda estar em dia com a Fazenda Publica Federal, e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social - CND's.

16.4 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de Serviço (OS) e Contrato, dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

16.5 A Ordem de Serviço (OS) e contrato poderão ser canceladas/rescindidos pelo IPAMV:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

16.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma e assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Autarquia, especialmente designado na forma dos Arts.67 e 73 da lei 8.666/1993 e do Art.6º do Decreto nº 2.271/1997.

17- DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos serviços executados será efetivado até o 5º (quinto) dia útil após emissão da nota fiscal/fatura, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo órgão requisitante no verso, bem



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

como, da data de protocolo da respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.

17.2 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo.

17.3 É expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

17.4 O IPAMV poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado/União e/ou Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

18.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

18.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

18.8 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9 É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.10 O prazo de entrega admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;
- b) aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;
- c) impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

18.11 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.12 O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento e instalação dos equipamentos.

18.13 As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os itens 1.8 e 1.9 deste Edital.

Vitória (ES), 22 de janeiro de 2014

Luiz Carlos Vieira da Silva
Pregoeiro



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO I

T E R M O D E R E F E R Ê N C I A

Aquisição de Passagens Aéreas

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no Agenciamento de viagem para esta Autarquia no exercício de 2014.

1.1.1. A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de Viagens.

1.1.2. Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento da passagem aérea pela agência de viagens.

1.1.3. Passagem aérea, a que se refere o item 1.1.2., compreende o trecho de ida e o trecho de volta.

1.1.4. Trecho, a que se refere o item 1.1.3., compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.5. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá fornecer passagens aéreas para o IPAMV, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 09 às 17:00h horas, de segunda à sexta-feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

2.2. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil - DAC.

2.3. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.

2.4. A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.

2.5. A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2.6. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

2.7. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

2.8. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

2.9. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos, e-tíquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por email ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.

2.10. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente do IPAMV. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de vôos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

2.12. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga Pelo IPAMV, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2.13. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.

3. DA FORMA DE REVERSÃO DE PASSAGEM NÃO UTILIZADA

3.1. A reversão de passagem não utilizada se dará mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

3.2. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

3.3. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada OU NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS a partir da solicitação da contratante.

3.4. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados na forma estabelecida no subitem 3.1., o montante a ser glosado deverá ser reembolsado.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

4.1. Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo).

4.2. Atestado de capacidade técnica - no mínimo 01 (um), em papel do emitente, firmado por empresa pública, ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.3. Declaração ou atestado emitido pelas companhias aéreas, comprovando que a licitante tem autorização expressa e específica para atuar junto a elas.

4.4. No caso de agência consolidada, a licitante deverá apresentar a declaração indicada no item 4.3., emitida para a agência consolidadora, e deverá anexar cópia autenticada do contrato de fornecimento de passagens aéreas firmado entre a agência consolidada e a agência consolidadora, devidamente registrado em cartório.

4.5. Declaração da agência de viagens consolidada comprometendo-se a adquirir as passagens diretamente das companhias aéreas, ou através de outra agência de viagens consolidadora, a fim de garantir o agenciamento das viagens, sem solução



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

de continuidade, no caso de ocorrer rescisão do contrato firmado entre a agência consolidada e a consolidadora.

4.6. Para efeito deste Termo de Referência entende-se por agência de viagem consolidadora aquela que fornece, mediante contrato de fornecimento, bilhetes de passagens aéreas a outras agências de turismo; e por agência consolidada, aquela que adquire bilhetes de passagens aéreas, mediante contrato de fornecimento firmado com agência de viagem consolidadora.

4.7. A licitante deverá observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

5. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA

A contratada deverá entregar até o décimo dia útil do mês subsequente, fatura única acompanhada das requisições de bilhetes do mês anterior.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada à Coordenação de Serviços de Apoio do IPAMV.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

6.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

6.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade das certidões junto à Fazenda Pública Municipal de Vitória, do INSS,



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

do FGTS e de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal

7. DAS SANÇÕES

Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos, e as disciplinas normativas no âmbito do município.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser assinado entre as partes terá sua vigência compreendida a partir de sua assinatura até 31/12/2014.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO ESTIMADO						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	50	R\$ 425,00	R\$ 21.250,00	R\$ 21,57	R\$ 2.232,85

8.1 Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o IPAMV.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

9. DO VALOR DA TARIFA

O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais.

Serão repassadas ao Contratante as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim;

A Administração do Contratante reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens, devendo este valor ser igual ao visualizado na tela do site da companhia aérea para o setor privado, conforme art.20, I do ATO nº 107/2009 - CSJT.GP.SE.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão julgadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei 10.520/2002, Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, prevalecendo para efeito de classificação o critério do **MENOR PREÇO**.

10.2. Será considerado o menor preço o daquele licitante que ofertar menor valor pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, de acordo com a IN N° 7 de 24 de agosto de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, compilada com a alteração da IN/n° 8 , de 13.09.2012, (sem inclusão da taxa de embarque).

Valor de pagamento do Código representado pela DU (Remuneração da Agência de Viagem) - R\$ 40,00 (quarenta reais) sobre os bilhetes de passagem no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ou 10% sobre o valor dos bilhetes superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

LOCAL E DATA

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecida à
_____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ
sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a
inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas
as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão n.º
003/2014.

(nome e identificação do representante legal)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

LOCAL E DATA

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Ref.: (identificação da licitação)

..... (nome da
empresa), inscrito no CNPJ n°
....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a)
.....,
portador(a) da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n°
.....DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO IV

CONTRATO N° **XX/2014**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BILHERES AÉREOS ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**, Autarquia Municipal, com sede à Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n° 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Sra. Tatiana Prezotti Morelli, CPF n° 031.141.707-81 e a empresa **XXXXXXXXXX**, estabelecida em **XXXXXX**, CNPJ n° **XXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, tendo por representante **XXXXXXXXXX**, CPF n° **XXXXXX**, celebram o presente Contrato de fornecimento de material, oriundo do Processo Administrativo n° 34/2014, com vinculação ao Edital 03/2014.

O presente Contrato é regido pela Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no Agenciamento de viagem para esta Autarquia no exercício de 2014.

1.1.1. A licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de Viagens.

1.1.2. Agenciamento de Viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento da passagem aérea pela agência de viagens.

1.1.3. Passagem aérea, a que se refere o item 1.1.2., compreende o trecho de ida e o trecho de volta.

1.1.4. Trecho, a que se refere o item 1.1.3., compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.1.5. O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da execução dos serviços, obriga-se a:

2.1 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

2.2 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

2.3 - atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

2.4 - cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

2.5- A contratada deverá fornecer passagens aéreas para o IPAMV, mantendo para tanto atendimento ininterrupto de 09 às 17:00h horas, de segunda à sexta feira, devendo ainda indicar um telefone de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do contrato.

2.6. Os valores das passagens deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil - DAC. 2.3.

2.7. A contratada deverá prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens de interesse da contratante, em âmbito nacional designar um (01) funcionário para atendimento exclusivo aos serviços.

2.8. A contratada deverá emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas.

2.9. A contratante deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2.10. A contratada deverá cancelar as passagens adquiridas pela contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

2.11. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de passagem(ns) aérea(s), segundo a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do DAC, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas.

2.12. A contratada deverá informar sobre a emissão de bilhete no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa. Caso



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o setor competente a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

2.13. O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos, e-tiquetes) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular da gestora do contrato.

2.14. O prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da autorização para a emissão, encaminhada por e-mail ou pelo setor competente do IPAMV. Em casos de viagens urgentes, poderá a contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a contratada, excepcionalmente, atender tais solicitações.

A emissão da passagem aérea será efetuada de acordo com o interesse da contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de vôos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.

2.15. Comunicar à Contratante possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga Pelo IPAMV, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com os mesmos.

2.16. Ao encaminhar os bilhetes a contratada deverá, obrigatoriamente, informar em qual modalidade da tarifa ele foi emitido.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se a:

3.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;

3.2 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato;

3.3 - Pagar a CONTRATADA preço estabelecido na Cláusula Sexta, nos termos deste Contrato;

3.4 - Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir os prazos e condições do presente Contrato.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE para o presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 09.122.0004.2.0348-MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- elemento de despesa 3.3.90.33.01-Passagens para o País.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

5.1 - O valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (), sendo de xx% (xxxxxxxxxxxx) o desconto proposto pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor apurado na forma da Cláusula Quinta, à medida em que houver a efetiva execução dos mesmos.

6.2 - A qualidade e totalidade dos serviços executados serão atestadas pelo órgão requisitante da CONTRATANTE, na nota fiscal de serviços apresentada no processo de pagamento.

6.3 - O pagamento dos serviços realizados poderá, a critério da CONTRATANTE, ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.

6.4 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada, e cópia dos documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Municipal de Vitória;
- b) Guias de recolhimento junto ao INSS, FGTS, PIS e COFINS (ou SIMPLES, acompanhada do Termo de Opção, devidamente protocolado pela Secretaria da Receita Federal), referentes ao mês anterior ao da prestação do serviço;

6.5 - Da emissão da fatura/nota fiscal constará o número do Contrato.

6.6 - A documentação a que se refere o subitem 6.4 deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

6.7 - As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pelo IPAMV nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar a Contratante;
- b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) Não apresentação de algum dos documentos constantes do subitem 6.4.

6.10 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.11 - A apresentação do bilhete deverá ter obrigatoriamente a identificação do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - A vigência do presente Contrato será de XX/XX/2014 a XX/XX/20xx, mediante recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - Os preços propostos conforme tabela praticada pelas empresas concessionárias de transportes aéreos somente poderão ser reajustados



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

de conformidade com a política de preços fixados pelo DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica

9.2 - Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, o percentual de desconto proposto pelo licitante permanecerá inalterado.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilidade por perdas e danos:

10.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Multa de mora, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de etapa de serviços não cumprida. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o serviço realizado.

10.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, sendo assegurada defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o IPAMV pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPAMV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - As multas previstas nos itens acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o IPAMV será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o IPAMV será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.6 - Antes de paga ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.7 - A sanção na alínea "d", do subitem 10.1.2. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.8 - As demais sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.1.2. são da competência do Diretor Administrativo da CONTRATANTE.

10.9 - Dos atos da administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Reapresentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, de decisão do Sr. Presidente, na hipótese da alínea "d" do subitem 10.1.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.9.1 - A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea "a" e no inciso III, do subitem 10.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa.

10.9.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.9.3 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

III - Por ato da CONTRATADA nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial, por telegrama ou por fax, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

12.2 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo coordenador de serviços de apoio da presidência ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, xx de xxxxxxxxxxxx de 2014.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA - IPAMV
CONTRATANTE